



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Pilão Arcado

Praça Franklin Lins, S/N — Pilão Arcado Bahia
CGC.13.692.033/0001-91

PROJETO DE LEI Nº 01/97

"Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pilão Arcado, extingue e cria Órgãos/Unidades com novos Cargos e Funções, institui Símbolos e Funções Gratificadas constantes das Tabelas Anexas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no §1º, Inciso II e Letras a e c, do Art. 35, da Lei Orgânica do Município - LOM;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pilão Arcado aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pilão Arcado, com a criação de Secretarias Municipais, Órgãos da Administração, modificação da estrutura do Gabinete do Prefeito, extinção e criação de Cargos e Funções com a implantação das Tabelas Anexas, que com esta se publica.

Art. 2º - Em consonância com o disposto no Artigo 1º desta Lei, fica aprovada a seguinte estrutura de Cargos e Funções com os respectivos Símbolos e Funções Gratificadas, devidamente acompanhadas dos números de vagas para efeito de lotação, bem como dos Cargos/Funções de Provimento Efetivo:

I - GABINETE DO PREFEITO

	REF/SÍMBOLO	Nº CARGOS
Chefe do Gabinete	CC - 1	01
Assessor Especial	CC - 2	02
Secretário da Junta do Serviço Militar	CC - 1	01
Chefe do Posto de Identificação	CC - 2	01
Chefe do Posto de Carteira Profissional	CC - 2	01
Chefe do Serviço de Apoio ao INCRA	CC - 2	01
Chefe da Guarda Municipal	CC - 2	01
Chefe do Parque de Exposições	CC - 2	01
Secretaria(o) (Apoio)	FG - 1	02
Motorista	-	01
Contínuo	-	02

II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário	CC - 1	01
Diretor do Departamento de Pessoal	CC - 2	01
Diretor do Departamento de Transportes	CC - 2	01
Diretor do Dep. de Arquivo e Expediente	CC - 2	01



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pilão Arcado

Praça Franklin Lins, S/N — Pilão Arcado Bahia
CGC.13.692.033/0001-91

III - SECRETARIA DE FINANÇAS		REF/SÍMBOLO	Nº CARGOS
Secretário	CC - 1	01	
Tesoureiro	CC - 1	01	
Diretor do Departamento de Contabilidade	CC - 2	01	
Diretor do Dep. de Arrecad. e Tributos	CC - 2	01	
Diretor do Departamento de Finanças	CC - 2	01	
Operador de Sistema	CC - 2	01	
Secretaria(o) (Apoio)	FG - 1	01	
Encarregado de Serviços	FG - 2	05	
IV - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
Secretário	CC - 1	01	
Diretor do Dep. de Ensino do 1º e 2º Grau	CC - 2	01	
Diretor do Dep. de Esporte, Cultura e Lazer	CC - 2	01	
Diretor do Colégio Municipal	CC - 2	01	
Coordenadora Municipal de Educação	CC - 2	01	
Coordenadora Municipal da Merenda Escolar	CC - 2	01	
Vice-Diretor do Colégio Municipal	CC - 3	01	
Secretaria(o) (Apoio)	FG - 1	01	
Encarregado de Serviços	FG - 2	03	
V - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Secretário	CC - 1	01	
Diretor do Dep. de Obras e Planejamento	CC - 2	01	
Diretor do Dep. de Limp. Pública e Ilumin.	CC - 2	02	
Diretor do Dep. Mun. de Estradas e Rodagens	CC - 2	01	
Secretaria(o) (Apoio)	FG - 1	01	
Encarregado de Serviços	FG - 2	03	
VI - SECRETARIA DA SAÚDE			
Secretário	CC - 1	01	
Diretor do Departamento Financeiro	CC - 2	01	
Diretor do Departamento Administrativo	CC - 2	01	
Assessor Técnico	CC - 2	01	
Secretaria(o) (Apoio)	FG - 1	01	
Encarregado de Serviços	FG - 2	03	
VII - SECRETARIA DE DESENV. COMUNIT. E AÇÃO SOCIAL			
Secretário	CC - 1	01	
Diretor do Dep. de Ação Comunitária	CC - 2	01	
Diretor da Creche Municipal	CC - 2	01	



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pilão Arcado

Praça Franklin Lins, S/N — Pilão Arcado Bahia
CGC.13.692.033/0001-91

Art. 3º - Fica mantido o Cargo de Procurador Jurídico, que funcionará vinculado ao Gabinete do Prefeito e cuja atividades/finalidades estão previstas na Lei da Estrutura anterior.

Parágrafo Único - Durante o período em que não for preenchido o cargo de Procurador Jurídico, o Chefe do Executivo poderá contratar os serviços especializados de juristas conceituados na defesa dos interesses do Município.

Art. 4º - Consoante o disposto no Art. 2º desta Lei, fica criada a Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Ação Social, cuja estrutura fica aprovada e passa a vigorar na administração municipal

Art. 5º - Ficam aprovados os Símbolos CC-1, CC-2 e CC-3, bem como as Funções Gratificadas FG-1 e FG-2, cujos valores se encontram dispostos nas Tabelas dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Ficam mantidos os cargos e funções do atual quadro de pessoal de provimento efetivo, cujos valores salariais ora atualizados com nomenclaturas, fazem parte do Anexo III, integrante desta Lei.

Art. 7º - Os cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas referidos no Art. 5º desta Lei, terão os seus vencimentos estabelecidos nas Tabelas de Valores constantes dos Anexos I e II, que com esta se publica.

§ 1º - Poderá o Chefe do Executivo Municipal, atribuir a seu critério e por interesse da administração, gratificação a título de CET de até 100% (Cem por cento) do valor do Símbolo/FG dos ocupantes de Cargos Comissionados e de Funções Gratificadas.

§ 2º - Farão jus a uma gratificação de 40% (Quarenta por cento) do valor do Símbolo/FG, os servidores públicos municipais ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, que tenham optado pelo não recebimento do vencimento respectivo ao Símbolo/FG.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, a promover através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, a regulamentação desta Lei e a necessária atualização do Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Pilão Arcado.

Art. 9º - Os valores salariais e de vencimentos concedidos nesta Lei e dispostos nos Anexos que a acompanham, terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 10 - O valor de referência do salário/Hora/Aula é fixado em R\$1,50 (Hum real e cinquenta centavos).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pilão Arcado

Praça Franklin Lins, S/N — Pilão Arcado Bahia
CGC.13.692.033/0001-91

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas com os recursos constantes das dotações orçamentárias aprovadas no Orçamento em vigor, devendo a Contabilidade da Prefeitura Municipal adotar as providências necessárias à sua execução.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 13 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 DE JANEIRO DE 1997

JOSÉ LAURO TEIXEIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pilão Arcado

Praça Franklin Lima, S/N — Pilão Arcado Bahia
CGC.13.692.033/0001-91

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS R\$	Nº DE CARGOS
Cargos Comissionados	CC - 1	600,00	09
Cargos Comissionados	CC - 2	400,00	28
Cargos Comissionados	CC - 3	200,00	01

A N E X O II

FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO/REF	GRATIFICAÇÃO R\$	Nº DE CARGOS
FG - 1	200,00	08
FG - 2	150,00	20

José Lauro Teixeira da Rocha

JOSÉ LAURO TEIXEIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pilão Arcado

Praça Franklin Lins, S/N — Pilão Arcado Bahia
CGC.13.692.033/0001-91

A N E X O III

TABELA SALARIAL DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA/CARGOS	SALÁRIO R\$	QUANTIDADE
Agente Administrativo	150,00	10
Agente Administrativo Auxiliar	100,00	05
Auxiliar de Contabilidade	200,00	05
Agente de Tributos	100,00	03
Motorista	250,00	12
Operador de Máquina	400,00	03
Fiscal de Obras	100,00	05
Agente Público	100,00	10
Agente de Portaria	60,00	150
Zelador	60,00	30
Artífice	100,00	05
Mecânico	112,00	06
Fiscal de Patrimônio	150,00	06
Guarda Municipal	112,00	20
Vigilante	112,00	10
Porteiro	60,00	10
Auxiliar de Enfermagem	100,00	15
Telefonista	112,00	05
Gari	60,00	100
Professor P/4 (Regente Diplomado)	112,00	60
Professor P/2 (Regente/APROL)	70,00	20
Professor P/1 (Auxiliar de Ensino)	50,00	200
Bibliotecária	120,00	01
Cozinheira	100,00	06
Merendeira	60,00	30
Auxiliar de Operador de Máquina	200,00	06
Ajudante de Manutenção	150,00	30

José Lauro Teixeira da Rocha
JOSÉ LAURO TEIXEIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL